



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 1 / 2022 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 03 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a forma de custeio da alimentação escolar no IFC.

A Reitora do Instituto Federal Catarinense, professora **Sônia Regina de Souza Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto não numerado de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1, em 22/01/2020, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos estudantes da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO as orientações do Colégio de Dirigentes (Codir) do IFC, em reunião realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º A alimentação escolar será ofertada aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrado, concomitante e subsequente e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) em todos os *campi* do IFC, observadas as especificidades e as limitações de cada *campus*.

§1º É discricionário à Direção-Geral de cada *campus*, havendo disponibilidade orçamentária, estender a oferta de alimentação, de forma subsidiada, total ou parcialmente, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores, conforme regulamentação específica do *campus*.

§2º Os *campi* com moradia estudantil deverão fornecer a todos os estudantes residentes na moradia, diariamente: café da manhã, almoço, jantar e lanches, gratuitamente.

Art. 2º Para custear a oferta de alimentação escolar deverá ser utilizado o orçamento proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

§1º Os *campi* deverão obrigatoriamente executar a totalidade dos recursos descentralizados relativos ao PNAE.

§2º Em caso de não atendimento do disposto no parágrafo anterior, a gestão da unidade deverá justificar as razões pelas quais não realizou o atendimento.

Art. 3º Os *campi* do IFC deverão complementar o recurso proveniente do PNAE com no mínimo o montante equivalente repassado pelo FNDE, de forma adicional.

§1º Em caso de não atendimento do disposto no caput, a gestão da unidade deverá justificar as razões pelas quais não realizou o atendimento.

§2º Para o montante equivalente do recurso do caput poderão ser utilizados:

I - orçamento de custeio da ação de funcionamento de cada campus;

II - orçamento referente ao Regime de Internato Pleno (RIP);

III - matérias-primas e gêneros alimentícios resultantes da produção própria das escolares fazendas;

IV - recursos provenientes de outras fontes orçamentárias legalmente aceitas para a cobertura das despesas referentes à execução do serviço de alimentação.

Art. 4º A complementação prevista no Art. 3º poderá ser executada para:

I - aquisição de gêneros alimentícios;

II - pagamentos de auxílios relacionados a alimentação escolar;

III - pagamento de subsídios a contratos de concessão onerosa de refeitórios e cantinas;

IV - pagamento de despesas com contratos terceirizados relacionados a manipulação, produção e entrega de alimentos escolares;

V - para aquisição de materiais relacionados a manipulação, produção e entrega de alimentos escolares.

Art. 5º O recurso repassado pelo FNDE ao IFC será descentralizado pela Reitoria a cada *campus*, que deverá utilizá-lo em conformidade com as normativas do Programa, observadas as especificidades e as limitações de cada unidade para a execução do serviço de alimentação.

Art. 6º Os *campi* são responsáveis pela gestão e execução do serviço de alimentação escolar em sua integralidade, com o acompanhamento e orientações das Pró-Reitorias de Ensino e Administração.

Art. 7º Os trâmites de transferência, operacionalização e movimentação, reversão e devolução de recursos financeiros devem respeitar a regulamentação vigente.

Art. 8º A prestação de contas anual referente aos recursos utilizados para esta finalidade deverá ser realizada pelos *campi* do IFC de acordo com as normativas vigentes e o acompanhamento e orientações das Pró-Reitorias de Ensino e Administração.

Art. 9º O PNAE é referência para sistematização das ações referentes à oferta de alimentação escolar no IFC, observadas as especificidades e as limitações de cada *campus* para a execução do serviço de alimentação.

Art. 10º Deve a gestão de cada *campus* proporcionar as condições necessárias para o cumprimento desta normativa, com o acompanhamento e orientações das Pró-Reitorias de Ensino e Administração.

Art. 11º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 04/01/2022 11:52)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.006473/2021-28

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2022**,
tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **03/01/2022** e o código de verificação:
37190417c1